

ACORDO MARCO DE COLABORAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDAD DE CÓRDOBA (ESPAÑA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA (BRASIL)

Córdoba, 2 de julho de 2024

REUNIDOS

Por um lado, a Universidad de Córdoba, representada por D. Manuel Torralbo Rodríguez, Reitor Magnífico, com CIF [REDACTED] nomeado pelo Decreto 107/2022 de 5 de julho (BOJA Nº 130 de 8 de julho), e atuando com base nas competências que lhe são atribuídas, de acordo com o artigo 140.1 do Estatuto da Universidad de Córdoba, aprovados pelo decreto 212/2017 de 26 de dezembro (BOJA nº 4, de 5 de janeiro de 2018).

E por outro lado, a Universidade Federal de Uberlândia, representada pelo Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, Reitor.

Ambas as partes são reconhecidas como tendo capacidade jurídica suficiente e poder suficiente para este ato e

EXPÕEM

Que a Universidad de Córdoba, à luz do disposto 3.2.q da Lei Orgânica do Sistema Universitário e no artigo 3.j do seu Estatuto, tem entre suas atribuições o estabelecimento de relações acadêmicas, culturais ou científicas com instituições espanholas ou estrangeiras.

Que a Universidade Federal de Uberlândia, por força do disposto no capítulo III, artigo 6, inciso VI de seu Estatuto, foi atribuída entre as suas competências, o estabelecimento de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras.

As partes concordam que a cooperação acadêmica, científica e cultural é de interesse para ambas as instituições e decidem assinar este presente documento de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. - as instituições signatárias estão de acordo em estabelecer um quadro que permita a colaboração nas seguintes áreas:

- Formação de pessoal;



- Intercâmbio de pessoal;
- Projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- Formação Pós-graduada: Mestrado e Doutorado (PhD);
- Projetos de cursos e atividades de pós-graduação;
- Estudos sobre gestão institucional em áreas de interesse;
- Edições e publicações sobre temas de interesse comum;
- Consultorias interinstitucionais;
- Programas para estudantes estagiários;
- Intercâmbio de documentação e informações;
- Formação de redes temáticas;
- Projetos de desenvolvimento para comunidades de influência com tecnologia de processos/produtos nos quais as instituições tenham experiência anterior.

Incentivando especialmente as atividades que tenham como objetivo o estudo de todos os aspectos relacionados ao planejamento e execução de políticas de desenvolvimento regional.

SEGUNDA. - Ambas as Universidades poderão colaborar nas áreas acadêmicas que sejam de mútuo interesse.

TERCEIRA. - A execução prática deste Acordo será sempre realizada através de programas e projetos específicos de colaboração que se estabeleçam no amparo do mesmo, como acordos específicos.

Os Acordos específicos conterão a programação específica das atividades acadêmicas, os professores envolvidos, as datas previstas das viagens e os detalhes financeiros precisos.

QUARTA. - Ambas as Instituições cooperarão na busca de financiamento externo necessário à adequada execução dos programas de colaboração, ante os órgãos de cooperação nacionais e/ou internacionais.

QUINTA. - O acompanhamento e controle das atividades originadas deste acordo serão realizados por meio de uma Comissão composta por um representante de cada Universidade.

- Pela Universidade Federal de Uberlândia
Diretor de Relações Internacionais
Prof. Dr. Waldenor Barros Moraes Filho
- Pela Universidad de Córdoba
Vicerrectora de Internacionalización
D.ª Luna María Santos Roldán

SEXTA. - Para todos os efeitos legais e/ou judiciais, as partes fixam os endereços das sedes das respectivas Reitorias.

SÉTIMA. – Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir da execução e interpretação deste acordo, as instituições comprometem-se a envidar esforços para encontrar uma solução consensual. Caso isso não seja possível, as instituições recorrerão a uma instituição internacional competente no assunto e com representação no Brasil e na Espanha, para atuar como mediadora. Caso não seja possível a solução do litígio, aplicar-se-á a lei do local onde ocorreu o dano.

OITAVA. - A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **acordo** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Administração Pública na internet, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

NONA.- O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por um período de até 4 (quatro) anos adicionais. Poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia por escrito aos demais com seis meses de antecedência.

No entanto, este acordo quadro será nulo se não for desenvolvido por pelo menos um acordo específico no prazo máximo de um ano.

Pela UNIVERSIDAD DE CÓRDOBA

TORRALBO
RODRIGUEZ
MANUEL -
30470346S

Firmado digitalmente por
TORRALBO RODRIGUEZ
MANUEL - 30470346S
Fecha: 2024.07.02
13:26:11 +02'00'

Manuel Torralbo Rodriguez
Rector

**Pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Prof. Dr. Valder Steffen Júnior
Reitor